

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94, XIV, do Regimento Interno e do Art. 12 da Lei 5.531, de 05 de novembro de 1992.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro de 2005 a agosto de 2006, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
2º QUADRIMESTRE (MAIO A AGO/2006)**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a"

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (set/05 a ago/06)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	26.058.315,19
Pessoal Ativo	26.058.315,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(0,00)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I +II)	26.058.315,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	4.149.486.000,00
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	0,63%
LIMITE LEGAL = % DA RCL*	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL = % DA RCL*	0,84%

Obs: A tabela acima corresponde ao Anexo I da Portaria nº. 440, de 27 de agosto de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nota¹: De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota²: De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

São Luís, 30 de setembro de 2006.

João Batista de Sousa Lima

Gestor do Núcleo de Contabilidade e Controle Interno

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade Executiva de Finanças

Ambrósio Guimarães Neto

Diretor de Secretaria

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado